MUNICÍPIO DE
CASCAVEL
Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL
Recebido em: 15/10/25
Protocolo

PROJETO DE LEI Nº 177 /2025

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL
20/10/25
Edson Souza
Vereador - 1º Secretário

Altera dispositivo da Lei n.º 7.278, de 31 de agosto de 2021, que dispõe sobre a Política Municipal de Esportes e Lazer e a Criação do Conselho Municipal de Esporte e Lazer.

Art. 1º Fica acrescido o parágrafo único ao art. 29 da Lei n.º 7.278, de 31 de agosto de 2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Parágrafo único. Considera-se a Secretaria Municipal de Esporte e Lazer - SEMEL, automaticamente registrada no Conselho Municipal de Esporte e Lazer - CMEL, ficando dispensada do prazo mínimo de inscrição para fins de apresentação de propostas de captação de recursos junto ao Fundo Municipal de Esporte e Lazer - FMEL, sendo, contudo, exigida a inscrição formal de seus programas, conforme os critérios e requisitos estabelecidos nas Resoluções do Conselho."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal

Cascavel, 14 OUT. 2025

Renato Silva
Prefeito Municipal

Tales Riedi Guilherme
Secretário da Casa Civil

Alexandre Robson Guerino
Secretário de Esporte e Lazer

CONFERIDO

MUNICÍPIO DE
CASCAVEL
Estado do Paraná

MENSAGEM DE LEI

Excelentíssimo Presidente,
Nobres Vereadores.

O presente Projeto de Lei propõe a alteração da Lei Municipal n.º 7.278, de 31 de agosto de 2021, que "Altera dispositivo da Lei n.º 7.278, de 31 de agosto de 2021, que dispõe sobre a Política Municipal de Esportes e Lazer e a Criação do Conselho Municipal de Esporte e Lazer".

A proposta de inclusão do parágrafo único visa garantir segurança jurídica, celeridade administrativa e coerência institucional no processo de apresentação de propostas de captação de recursos pela Secretaria Municipal de Esporte e Lazer - SEMEL, junto ao Fundo Municipal de Esporte e Lazer - FMEL, regulamentado pela Lei n.º 7.278, de 2021.

A Secretaria Municipal de Esportes, por ser o órgão executor da política pública municipal de esporte e lazer, possui função institucional estratégica e contínua na implementação de programas, projetos e ações que visem o desenvolvimento esportivo no município. Diferentemente das demais entidades proponentes, a SEMEL já está inserida de forma permanente e orgânica na estrutura da administração pública, sendo corresponsável pela execução do Plano Municipal de Esportes e pelo cumprimento das diretrizes estabelecidas pelo Conselho Municipal de Esporte e Lazer - CMEL.

Assim, ao prever a dispensa de prazo mínimo de inscrição no CMEL exclusivamente para a SEMEL, o parágrafo único reconhece sua condição especial de ente governamental executor de políticas públicas, mantendo, contudo, a obrigatoriedade da inscrição formal e aprovação de seus programas e ações específicas, conforme os critérios, normas e resoluções estabelecidos pelo Conselho.

Essa medida também visa evitar entraves burocráticos desnecessários que poderiam comprometer a agilidade na aplicação dos recursos públicos em ações de interesse coletivo, especialmente em situações que exijam resposta imediata ou planejamento anual contínuo, como projetos contínuos, comunitários, eventos institucionais, apoio ao esporte de formação, de excelência ou de inclusão social.

CONFERIDO

Por fim, a alteração proposta não compromete a isonomia entre os proponentes, uma vez que se trata de um dispositivo voltado exclusivamente à dinâmica interna da administração pública, e não a organizações da sociedade civil ou demais interessados externos. O controle e a fiscalização dos recursos permanecerão sob a responsabilidade do Conselho Municipal de Esporte e Lazer e dos órgãos competentes, com observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Dessa forma, a inclusão do parágrafo único fortalece a articulação entre o Fundo Municipal de Esporte e Lazer, o Conselho Municipal de Esporte e Lazer e a Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, promovendo maior efetividade na execução das políticas públicas esportivas em Cascavel.

Essas são, Senhor Presidente, as razões que justificam elaboração deste Projeto de Lei que submetemos à apreciação dos Senhores Membros da Câmara Legislativa, renovando a Vossa Excelência, os meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

Gabinete do Prefeito Municipal
Cascavel, 14 OUT. 2025

Renato Silva
Prefeito Municipal

Tales Riedi Guilherme
Secretário da Casa Civil

Alexandre Robson Guerino
Secretário de Esporte e Lazer

Ao Excelentíssimo Vereador
TIAGO ALMEIDA
Presidente da Câmara Municipal
Cascavel – Paraná.

CONFERIDO
DIRETORIA LEGISLATIVA